



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1288 – EXTRA - DATA 20/04/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Portaria





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.535, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 11.484, de 13 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.490, de 16 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.492, de 18 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.498, de 20 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, ademais, o Decreto nº 11.501, de 23 de Março de 2020, que estabeleceu Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, outrossim, o Decreto nº 11.502, de 23 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, também, o Decreto nº 11.508, de 28 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Ordinária nº 4.011, de 02 de Abril de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 11.516, de 05 de Abril de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o Decreto nº 11.524, de 13 de Abril de 2020, do Município de Feira de Santana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o fechamento dos bares e restaurantes, no âmbito do Município de Feira de Santana, durante o período dos dias 21/04/2020 a 04/05/2020.





§ 1º - Permanecem, todavia, em funcionamento os serviços de atendimento Delivery ou *Take-away* (retirada no balcão) no âmbito do Município de Feira de Santana.

§ 2º - Fica mantido, ademais, o fechamento completo de todos os Shopping Centers, galerias, lojas de convivências de postos de gasolina e afins, no âmbito do Município de Feira de Santana, durante o período dos dias 21/04/2020 a 04/05/2020. Podendo as lojas de conveniência de postos de gasolina, todavia, funcionar apenas nos termos do Art. 1º, §1º, do presente Decreto.

§ 3º - A CEASA e o Centro de Abastecimento funcionarão, no período mencionado no *caput* do presente artigo, em regime de horário reduzido, das 04h às 14h.

Art. 2º - Mantém-se garantida a abertura das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, as feiras livres de produtos alimentícios, o Centro de Abastecimento, os Postos de Combustíveis, revendedores de gás, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Lojas do Setor da Construção Civil e sua cadeia produtiva, lojas de auto-peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de transporte e logísticas, serviços de segurança privada, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs).

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas (humanas e veterinárias) e congêneres mantêm-se abertas.

§ 2º - Fica autorizada, ainda, a reabertura das lojas com áreas de até 200 m², que desenvolvam as seguintes atividades: óticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, vestuários, calçados, cosméticos, automóveis, joalherias, embalagens, artesanatos, floriculturas, utilidades domésticas no âmbito do Município, durante o período das 09h às 16h.

§ 3º - É obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, com utilização de máscaras para os trabalhadores e clientes; higienização contínua do local e pessoal com álcool gel; bem como proibição de aglomeração de pessoas em todos os espaços. Fica vedada, ademais, qualquer ação promocional de vendas que gere aglomeração.

Art. 3º - Todos os setores que permaneçam autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus, com o comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades de todos os empreendedores dos setores de comércio, indústria e serviços.

Art. 4º - Fica determinado, ademais, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 5º - Ficam prorrogadas, pelo mesmo prazo do *caput* do art. 1º deste Decreto, todas as medidas atinentes ao transporte público de passageiros já adotadas pelos Decretos anteriores acerca da situação de Calamidade Pública, em razão do COVID-19.

Art. 6º - Visando à preservação da vida e da saúde das pessoas incluídas no grupo de risco, fica mantida a restrição, temporária, entre os dias 20/04/2020 a 04/05/2020, da utilização do transporte coletivo urbano no Município de Feira de Santana aos idosos que possuem direito à gratuidade tarifária; sendo vedada a utilização de tais serviços durante o período compreendido entre as 06h às 08h e das 17h às 19h.

Art. 7º - Fica prorrogada, até o dia 04/05/2020, a suspensão de todas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 8º - Fica suspenso, até o dia 04/05/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Academias de Ginástica;





II - Cinemas;

III - Teatros e demais Casas de Espetáculo;

IV - Parques Infantis privados;

V - Centros Esportivos.

Art. 9º - Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do Planetário Museu Parque do Saber, dos Teatros Municipais, das Bibliotecas Municipais, do Museu de Arte Contemporânea Raimundo de Oliveira, assim como do Projeto Arte de Viver, promovido pela Fundação de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa; bem como dos Parques Públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 10 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, através da Guarda Municipal e da Defesa Civil; a Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais; e a Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico ficam incumbidas de fazer cumprir os Decretos relativos à situação de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
À VIOLÊNCIA

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





PORTARIA

PORTARIA Nº 454/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **DENILTON PEREIRA DE BRITO**, Secretário Municipal de Governo, **para responder interina e cumulativamente pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Símbolo NE.**

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510 | FAX: (75) 3602-4526